

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025001473**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.858.247/0001-67, torna público para conhecimento dos interessados a realização de processo de **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde, para atuação na área de Saúde Pública do Município de Bom Jesus - GO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e outras normas vigentes pertinentes ao referido objeto.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento tem como objetivo o chamamento público para o **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexo I.

1.2. Os interessados poderão protocolar toda a documentação descrita no item 7.8, a partir de 25/02/2025, observadas as seguintes considerações:

a) Nos dias **25/02/2025** e **26/02/2025**, a partir das 07h até as 17h, no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – BOM JESUS PREV**, localizado na Avenida 7 de Novembro, nº. 133, Bairro Alvorada.

b) A partir de 27/02/2025, na sede da **Prefeitura Municipal, na Sala de Licitação, situado na Praça Sebastião Antonio de Oliveira n. 33, Centro, Bom Jesus – GO, das 07h30min às 11h00min, das 13h30min às 17h00min, Telefone: (64) 3608-8903.**

1.2.1. Eventuais dúvidas a respeito deste processo serão dirimidas pela Comissão Especial nomeada.

1.2.2. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://bomjesus.go.gov.br>

1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, dentro dos limites do artigo nº 106, da Lei 14133/2021.

1.3.1. Durante todo o período de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.3.2. As sessões públicas para abertura, conferência e homologação das documentações serão feitas nos seguintes dias:

Período de recebimento de documentos: Os documentos serão recebidos a partir do dia **25/02/2025** até o dia **12/12/2025** nos horários de 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:30 horas.

Sessão de verificação de documentos: A Sessão para abertura dos envelopes protocolados e credenciamento se dará nas seguintes datas: **27/02/2025 às 08h e 07/03/2025, 28/03/2025, 11/04/2025, 30/04/2025, 12/05/2025, 30/05/2025, 13/06/2025, 30/06/2025, 11/07/2025, 25/07/2025, 11/08/2025, 29/08/2025, 12/09/2025, 30/09/2025, 10/10/2025, 31/10/2025, 10/11/2025, 28/11/2025, 12/12/2025 às 09:00 horas**

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde pública, para atuação na área de Saúde Pública do Município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2 – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3 – O Credenciamento será para pessoas Físicas e Jurídicas, com as seguintes observações:

2.3.1 – Pessoas Físicas: Todos os cargos de nível médio e técnico (Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Técnico de laboratório, Técnico de Radiologia), admitido também o cargo o Assistente Social.

2.3.2 - Pessoas Jurídicas: Todos os demais profissionais de nível superior, admitido, também, os cargos de nível médio e técnico.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1 - Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com base no estudo técnica preliminar e na **Resolução n.º. 02/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO**, o Anexo I – Termo de Referência qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas interessadas, que atenderem a

todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1. Poderão requerer credenciamento, os profissionais e instituições que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

4.2. O Credenciamento será para pessoas Físicas e Jurídicas, com as seguintes observações:

4.2.1 - Pessoas Físicas: Todos os cargos de nível médio e técnico (Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Técnico de laboratório, Técnico de Radiologia), admitida também o cargo o Assistente Social.

2.3.3 - Pessoas Jurídicas: Todos os profissionais de nível superior, admitido, também, os cargos de nível médio e técnico.

4.3. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse da pessoa física e jurídica da área de saúde em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás.

4.4. Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.5. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer cópia simples dos documentos necessários, sendo somente aceitos cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão nomeada reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.6. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei e nos casos omissos, a Comissão Especial considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.7. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas e empresas:

- I** - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- III** - Profissionais que tenham sido descredenciados anteriormente por descumprimento dos

requisitos indicados em edital.

IV – Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

V – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

VI – Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

4.8. Não poderão ainda participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

4.9. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.10. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto na Lei nº 14.133 /21.

4.11. Fica a pessoa física ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
Estar ciente das condições do edital;

a) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

b) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

c) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4.12. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes, devidamente fechados e indevassáveis.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A entrega das documentações para as inscrições dos interessados pessoas físicas

ou jurídicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min, das 13h30min às 17h00min, a partir do dia 25/02/2025 até 30/12/2025, nos termos expressos no item 1.2, alíneas "a" e "b".

5.2. Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO PODERÃO** ser remetidos por qualquer meio eletrônico, sendo atos próprios do candidato, ou no caso de representantes apenas permitido a inscrição através de **PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.**

5.3. Quando a inscrição for realizada por **PROCURAÇÃO**, o documento original ou sua cópia deverão fazer parte integrante do processo.

5.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de **CREDENCIAMENTO.**

5.5. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

6.1 – Os interessados deverão entregar os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

6.2 – Os interessados deverão apresentar no lado externo do envelope:

6.2.1 - Para pessoas jurídicas: Contrato social e documento pessoal dos sócios e , em caso de procurador, apresentação da procuração pública ou privada (com reconhecimento de firma) junto com os documentos do procurador;

6.2.2 – Para pessoas físicas: Documento pessoal e, em caso de procurador, apresentação da procuração pública ou privada (com reconhecimento de firma) junto com os documentos do procurador;

6.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme a entrega dos envelopes;

7.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7.3. - Será considerado habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

7.3.1.- A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

7.4. - Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

7.6. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da comissão de licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

7.7. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter cópia simples dos documentos atualizados.

7.8. - Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

7.8.1. *Habilitação Pessoa Física:*

- a) Solicitação de credenciamento, mediante requerimento endereçado a Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica da Saúde de Bom Jesus - GO, conforme modelo contido no (Anexo III);
- b) Declaração de Autônomo (Anexo V);
- c) Declaração de Acumulação de cargos com firma reconhecida do declarante (Anexo VI)
- d) Cópia da Cédula de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do Certificado de Reservista ou alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);
- g) Cópia do Comprovante de Endereço;
- h) Número do PIS/PASEP e/ou do NIT junto ao INSS;
- i) Cópia do CNS (Cartão Nacional do SUS);
- j) Cópia da Certidão de Casamento;
- k) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- l) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe;
- m) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe;
- n) Cópia do Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão do curso;
- o) Cópia do Comprovante de Especialidade na área pretendida;
- p) Curriculum Vitae do profissional (acompanhado da respectiva comprovação no nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, cursos, etc.);
- q) Certidão de quitação eleitoral;
- r) Certidão Negativa junto a Receita Municipal do Município residente;
- s) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- t) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- u) Certidão negativa criminal junto à Justiça Estadual.

7.8.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a)** Declarações do Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e/ou administrador;

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

h) Alvará de funcionamento vigente;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

n) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se outro prazo não constar do documento emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

o) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e ateste a efetiva prestação de serviços de forma satisfatória referente ao objeto do presente certame, **descrevendo os serviços**, em papel timbrado e com a assinatura do responsável legal.

p) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional da categoria pretendida;

q) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria pretendida;

r) Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão do respectivo curso superior e/ou da especialidade;

s) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), certificados de participação em congressos e/ou cursos;

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços na área da saúde, instituída através de ato oficial, será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

8.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

8.3. O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Bom Jesus – GO, www.bomjesus.go.gov.br, o qual será divulgado a lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento no sítio oficial do município, www.bomjesus.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo XII**;

10.2. O Contrato terá sua vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

10.4. - O Contrato deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

10.5. - A critério do Município, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

10.6. - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

11.1. - O valor que propôs a **CREDENCIADA**, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei Federal nº14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

- 12.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.
- 12.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 12.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 12.4.** Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 12.5.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 12.6.** Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.
- 12.7.** Fiscalizar a credenciada através quanto à pontualidade e assiduidade, bem como checar qualidade dos serviços prestados.
- 12.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- 12.9.** Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- 12.10.** Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1.** Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro dos regulamentos atinentes à especialidade e /ou profissão, observando as diretrizes básicas estabelecidas em normas do sistema público de saúde e dos princípios da moralidade e legalidade, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Código de Ética da profissão.
- 13.2.** Observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.
- 13.3.** Cumprir as demandas estabelecidas pelo órgão contratante, com proatividade, através da responsabilidade e eficiência, atendendo às necessidades e exigências do serviço proposto.
- 13.4.** Atender de forma humanizada, tratando os pacientes com empatia, respeito e cordialidade, compreendendo a importância do acolhimento no processo de cuidado.
- 13.5.** Contribuir com a gestão do serviço de saúde, participando ativamente de reuniões, treinamentos e demais atividades que visem a melhoria do processo de atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas pela organização.

- 13.6.** Impor a que seus prepostos atuem com observância das regras de conduta profissional e de urbanidade com o público alvo;
- 13.7.** Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- 13.8.** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 13.9.** Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- 13.10.** Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços CREDENCIADAS, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- 13.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 13.12.** Informar seu endereço eletrônico, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso.
- 13.13.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 13.14.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 13.15.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 13.16.** Prestar os serviços de cirurgias eletivas apenas mediante agendamento do Setor de Regulação do município e liberação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, as de urgência serão conforme necessidade.
- 13.17.** A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 3 para os serviços prestados.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1.** A distribuição dos serviços será de acordo com o número de pessoas físicas e jurídicas credenciadas e a demanda do Sistema de Saúde Pública do Município de Bom Jesus-GO.
- 14.2.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a pessoa física ou jurídica credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade para prestação de

serviços de forma imediata.

14.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formal encaminhada à credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

15. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, nome/razão social e telefone para contato, demais documentos como representante legal), junto ao Setor de licitação do Município de Bom Jesus -GO, diretamente com à Comissão Especial até a data da abertura para recebimento dos documentos, ficando fixado o prazo de 24 horas para respondê-las. As impugnações em desacordo com este edital serão julgadas extintas sem o julgamento do mérito.

15.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena nos termos da Lei 14.133/21.

16. DOS RECURSOS

16.1 - É facultado ao licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a interposição de:

16.1.1 - RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

16.1.2 - REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto

da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

16.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

16.3. - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

16.3.1. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3.2. - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, em dias úteis, no horário de expediente, mediante prévia solicitação;

16.3.3. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Comissão designada esta homologará o procedimento;

16.4. - A homologação desta licitação não obriga o Município de Bom Jesus -GO à contratação do objeto licitado;

16.5. - O resultado do recurso será encaminhado diretamente à pessoa ou a empresa e/ou empresas.

16.6. - O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo.

16.7. - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a Comissão poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não conceder o efeito suspensivo ao procedimento.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através da Secretaria Municipal de Saúde;

17.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

17.3. Em caso de pessoa jurídica, a nota fiscal de prestação de serviços deverá estar acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, de acordo com as Normas de

Execução Orçamentária do município.

17.4. A CREDENCIADA (pessoa jurídica) deverá efetuar por sua conta o pagamento da remuneração dos seus colaboradores, das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços por eles prestados, e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CREDENCIANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

17.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

17.6. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até 5.º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

17.7. Os pagamentos acontecerão até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde;

17.8. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.9. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera.

17.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

17.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.12. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2025. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras

Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2120-3.3.90.36 – fonte: 107 (Programa Saúde Bucal);
- 13.01.10.122.0052.2120-3.3.90.39 – fonte: 107 (Programa Saúde Bucal);
- 13.01.10.122.0052.2166-3.3.90.36 – fonte: 107, 102, 181, 182 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-3.3.90.39 – fonte: 107, 102, 181, 182 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2132-3.3.90.36 – fonte: 107 e 102 (Centro Especializado em Odontologia);
- 13.01.10.122.0052.2132-3.3.90.39 – fonte: 107 e 102 (Centro Especializado em Odontologia);
- 13.01.10.122.0052.2077-3.3.90.36 – fonte: 102 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2077-3.3.90.39 – fonte: 102 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2080-3.3.90.36 – fonte: 107 e 102 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2080-3.3.90.39 – fonte: 107 e 102 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2121-3.3.90.36 – fonte: 181 e 182 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-3.3.90.39 – fonte: 181 e 182 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2123-3.3.90.36 – fonte: 107 (Manutenção do SAMU);
- 13.01.10.122.0052.2123-3.3.90.39 – fonte: 107 (Manutenção do SAMU);
- 13.01.10.122.0052.2159-3.3.90.36 – fonte: 107 (Manutenção Centro Atenção Psicossocial);
- 13.01.10.122.0052.2159-3.3.90.39 – fonte: 107 (Manutenção Centro Atenção Psicossocial);
- 13.01.10.122.0052.2162-3.3.90.36 – fonte: 107 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD);
- 13.01.10.122.0052.2162-3.3.90.39 – fonte: 107 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD);
- 13.01.10.122.0052.2139-3.3.90.39 – fonte: 107 (Academia da Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2154-3.3.90.39 – fonte: 102 (Manutenção Programa Vigilância em Saúde);

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, quais sejam:

19.1.1- Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- d) A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

19.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.3 Descrédenciamento Pelo Município:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- d) em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- f) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

19.1.4 Descrédenciamento Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias;

19.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Bom Jesus -GO;

19.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

19.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

19.6.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

19.6.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.7. Serão publicadas no Diário Oficial dos Município, as sanções administrativas previstas neste edital, com posterior informe ao Tribunal de Contas dos Município – TCM/GO.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. - Fica assegurado ao Município de Bom Jesus -GO o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Bom Jesus -GO;

20.5. A Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Bom Jesus - GO, com exclusão de qualquer outro;

20.7. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial, no sítio oficial Município de Bom Jesus-GO (www.bomjesus.go.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;**
- b) Recurso porventura interposto.**

20.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.bomjesus.go.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 07hs30min às 17hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para as sessões públicas de análise e conferência dos documentos das proponentes.

20.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial, na página web do Município quando for o caso, e no PNCP, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal nº 14.133/21.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO III - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA – PESSOA FÍSICA

**ANEXO IV - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA –
PESSOA JURÍDICA**

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – PESSOA
JURÍDICA**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA
JURÍDICA**

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP – PESSOA JURÍDICA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO AUTÔNOMO – PESSOA FÍSICA

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

Bom Jesus - GO, 19 de fevereiro de 2025.

GABRIEL TOMÁS SILVA

*Presidente da Comissão Especial de Análise e
Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física e jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde pública, para o ano de 2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus – GO, nas ações e serviços necessários ao atendimento à população do município, conforme especificações e quantitativos devidamente detalhados no item 3.

1.2. Os valores aqui descritos foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante a Resolução nº. 002/2025, parte integrante desse processo administrativo de credenciamento.

1.3. O Credenciamento será para pessoas Físicas e Jurídicas, com as seguintes observações:

1.3.1 Pessoas Físicas: Todos os cargos de nível médio e técnico (Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Técnico de laboratório, Técnico de Radiologia), admitido também o cargo o Assistente Social.

1.3.2 Pessoas Jurídicas: Todos os demais profissionais de nível superior, admitido, também, os cargos de nível médio e técnico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

2.2. Considerando que o município de Bom Jesus possui uma população de 23.958 (IBGE 2022) habitantes, conta com 06 (seis) equipes da Estratégia Saúde da Família, 01 (uma) unidade básica de saúde, 02 (duas) academia da saúde, 01 (um) CEO, 01 (um) CAPS, 01(um) SAMU, 01 (um) Centro de Reabilitação e Especialidades – CREBOM, 01 (um) Programa Melhor em Casa, 01 (um) Hospital Municipal com pronto atendimento 24 horas.

- 2.3.** Considerando que o município não possui em seu quadro de servidores o número suficiente para atender a grande demanda de serviços, consultas, atendimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.4.** Considerando que o Hospital Municipal de Bom Jesus está passando por ampliação na estrutura física, conseqüentemente será ampliado a oferta de serviços de saúde e assim será necessário mais profissionais;
- 2.5.** Considerando que o município de Bom Jesus possui uma população sazonal devido as usinas de cana de açúcar que se localizam ao redor do município, assim a demanda na procura de serviços de saúde cada dia aumenta mais;
- 2.6.** Considerando que o município tem planejamento para adesão a programas do governo federal e estadual e que eventualmente serão necessários outros profissionais;
- 2.7.** Considerando que o município não dispõe da totalidade da capacidade física e estrutural necessária para o funcionamento do Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Imagem.
- 2.8.** Considerando que as unidades básicas de saúde são a porta de entrada do serviço público de saúde, dentro desta rede temos a unidade hospitalar que é de pequeno porte com atendimento em baixa e média complexidade.
- 2.9.** Considerando que quanto à necessidade de alguns atendimentos especializados, para realização de procedimentos eletivos de média e alta complexidade, estes são em sua maioria pactuados com municípios da região e a capital. No entanto essa pactuação inter estadual é limitada a um quantitativo de vagas anual para o município de Bom Jesus, o qual não supre a demanda da população.
- 2.10.** Neste sentido, com o credenciamento para a contratação de prestadores de serviços espera-se que a Secretaria Municipal de Saúde melhore significativamente a capacidade de atendimento, reduzindo os tempos de espera, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos de fortalecimento e ampliação da rede pública de saúde, elevando a satisfação dos usuários do SUS e reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO em oferecer um serviço acessível, ágil e de alta qualidade.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especialidades, cuja modalidade, local de trabalho, horas e valores máximo dos serviços será conforme abaixo:

**TABELA 1 - PROFISSIONAIS****PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – DIURNO**

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
1	Auxiliar de Saúde Bucal	4	4	40 horas semanais	R\$ 1.700,00/mês
2	Técnico (a) Saúde Bucal	0	2	40 horas semanais	R\$ 1.700,00/mês
3	Enfermeiro (a) e Coordenador ESF	5	3	40 horas semanais	R\$ 5.240,00/mês
4	Enfermeiro (a)	0	2	20 horas semanais	R\$ 2.160,00/mês
5	Farmacêutico (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
6	Farmacêutico (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
7	Médico (a) clinico geral	0	5	40 horas semanais	R\$ 14.500,00/mês
8	Médico (a) clinico geral	0	1	20 horas semanais	R\$ 7.250,00/mês
9	Odontólogo (a)	6	2	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
10	Odontólogo (a)	1	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
11	Técnico (a) Enfermagem	7	5	40 horas semanais	R\$ 3.023,00/mês

PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – NOTURNO

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
12	Auxiliar de Saúde Bucal	2	1	30 horas semanais	R\$ 1.518,00/mês
13	Técnico (a) Saúde Bucal	0	1	30 horas semanais	R\$ 1.518,00/mês
14	Enfermeiro (a)	2	1	30 horas semanais	R\$ 3.239,00/mês
15	Médico (a) clinico geral	2	1	30 horas semanais	R\$ 10.875,00/mês
16	Odontólogo (a)	2	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês
17	Técnico (a) Enfermagem	1	1	30 horas semanais	R\$ 2.268,00/mês

**PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA QUALIFICA APS GOIAS**

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
18	Educador (a) Físico	0	1	40 horas semanais	R\$ 2.907,00/mês
19	Educador (a) Físico	0	1	30 horas semanais	R\$ 2.180,00/mês
20	Farmacêutico (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
21	Farmacêutico (a)	0	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês
22	Fisioterapeuta	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
23	Fisioterapeuta	0	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês
24	Nutricionista	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
25	Nutricionista	1	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês
26	Psicólogo (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
27	Psicólogo (a)	0	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês

**PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - eMULTI**

Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
28	Assistente Social	1	1	30 horas semanais	R\$ 3.000,00/mês
29	Educador Físico	0	1	40 horas semanais	R\$ 2.907,00/mês
30	Farmacêutico (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
31	Farmacêutico (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
32	Fisioterapeuta	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
33	Fisioterapeuta	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
34	Fonoaudiólogo (a)	1	1	10 horas semanais	R\$ 2.340,00/mês
35	Médico (a) com especialização em pediatria	0	1	Atendimento 20 pacientes	R\$ 1.300,00/atendimento
36	Nutricionista	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
37	Nutricionista	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
38	Psicólogo (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
39	Psicólogo (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
40	Terapeuta Ocupacional	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês

PROFISSIONAIS DA ACADEMIA DA SAUDE

Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
41	Educador (a) Físico	1	1	40 horas semanais	R\$ 2.907,00/mês

PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
42	Auxiliar de Saúde Bucal	2	1	40 horas semanais	R\$ 1.900,00/mês
43	Técnico (a) Saúde Bucal	0	1	40 horas semanais	R\$ 1.900,00/mês
44	Odontólogo (a) de Cirurgia	0	1	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
45	Odontopediatra Necessidades Especiais	0	1	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
46	Odontólogo Periodontista	0	1	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
47	Odontólogo Endodontista	0	1	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
48	Odontólogo (a) de Prótese	0	1	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês

PROFISSIONAIS DO LAR DOS IDOSOS

Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
49	Enfermeiro (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
50	Técnico (a) Enfermagem	3	2	Plantão 12 hs.	R\$ 222,00/plantão



				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Lar dos Idosos	R\$ 82,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Lar dos Idosos	R\$ 117,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Lar dos Idosos	R\$ 41,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, não estando no plantão no Lar dos Idosos	R\$ 59,00/remoção

PROFISSIONAIS DA VIGILANCIA EM SAUDE

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
51	Farmacêutico (a)	1	0	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
52	Farmacêutico (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês

PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda	Qtd. Demanda	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
------	--	--------------	--------------	-----------------------	-----------------------



		Imediata	Eventual		
53	Assistente Social com especialização na área	1	0	30 horas semanais	R\$ 4.500,00/mês
54	Enfermeiro (a)	1	0	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
55	Médico clínico geral com especialização em psiquiatria	1	1	20 horas semanais	R\$ 10.000,00/mês
56	Psicólogo (a)	1	0	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
57	Psicólogo (a)	0	2	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
58	Terapeuta Ocupacional	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
59	Terapeuta Ocupacional	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
60	Técnico (a) Enfermagem	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.023,00/mês

PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
61	Assistente Social	1	0	30 horas semanais	R\$ 3.000,00/mês
62	Enfermeiro (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
63	Enfermeiro (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 2.160,00/mês
64	Farmacêutico (a)	1	0	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
65	Fisioterapeuta	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
66	Fisioterapeuta	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
67	Médico (a) clínico geral	1	1	20 horas semanais	R\$ 10.000,00/mês
68	Nutricionista	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
69	Nutricionista	1	0	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
70	Psicólogo (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
71	Psicólogo (a)	1	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
72	Técnico (a) Enfermagem	3	1	Plantão 12 hs.	R\$ 222,00/plantão

PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES DE BOM JESUS - CREBOM

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
73	Assistente Social	0	1	30 horas semanais	R\$ 3.000,00/mês
74	Enfermeiro	0	1	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
75	Fisioterapeuta	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
76	Fisioterapeuta	2	2	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
77	Médico clínico geral com especialização em cardiologia	1	1	Atendimento ambulatorial, risco cirúrgico e laudos ECG (25 pacientes)	R\$ 2.500,00/atendimento
78	Médico clínico geral com especialização em dermatologia	1	0	Atendimento 20 pacientes	R\$ 1.300,00/atendimento
79	Médico clínico geral com	1	0	consulta ambulatorial e	R\$ 94,00 por

	especialização em oftalmologia			mapeamento de retina	consultas c/ mapeamento
80	Medico clinico geral com residência em oftalmologia	1	0	consulta ambulatorial e exames: mapeamento de retina, visão subnormal, avaliação de via lacrimal, retinografia, topografia de córnea, paquimetria, microscopia especular	R\$ 150,00 por consultas com exames
81	Medico clinico geral com especialização em pediatria	2	1	Atendimento 20 pacientes	R\$ 1.300,00/atendimento
82	Medico clinico geral com especialização em psiquiatria	1	1	Atendimento 10 pacientes	R\$ 1.000,00/atendimento
				Consulta excedente	R\$ 100,00/consulta
83	Medico clinico geral com especialização em endocrinologia	0	1	Atendimento 15 pacientes	R\$ 1.500,00/atendimento
				Consulta excedente	R\$ 100,00/consulta
84	Médico clinico geral com especialização em gastroenterologia	0	1	Atendimento 15 pacientes	R\$ 1.500,00/atendimento
				Consulta excedente	R\$ 100,00/consulta
85	Médico Neurologista	1	1	Atendimento 15 pacientes	R\$ 1.500,00/atendimento
				Consulta excedente	R\$ 100,00/consulta
86	Psicólogo (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
87	Psicólogo (a)	0	1	30 horas semanais	R\$ 2.971,00/mês
88	Psicólogo (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
89	Técnico (a) Enfermagem	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.023,00/mês

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
90	Enfermeiro (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
91	Psicólogo (a)	1	0	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês

PROFISSIONAIS DA EQUIPE CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CECO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Demanda Imediata	Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
92	Assistente Social	0	1	30 horas semanais	R\$ 3.000,00/mês
93	Educador (a) Físico	0	1	40 horas semanais	R\$ 2.907,00/mês
94	Enfermeiro (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 4.319,00/mês
95	Enfermeiro (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 2.160,00/mês
96	Fisioterapeuta	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês

97	Fisioterapeuta	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
98	Fonoaudiólogo (a)	0	1	10 horas semanais	R\$ 2.340,00/mês
99	Psicólogo (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
100	Psicólogo (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
101	Médico clínico geral com especialização em psiquiatria	0	1	20 horas semanais	R\$ 10.000,00/mês
102	Terapeuta Ocupacional	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
103	Terapeuta Ocupacional	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
104	Técnico (a) Enfermagem	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.023,00/mês

PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ REZENDE

Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
105	Assistente Social	0	1	30 horas semanais	R\$ 3.000,00/mês
106	Biólogo (a)	2	1	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
				Plantão 06 hs.	R\$ 166,00/plantão
107	Biomédico (a)	2	2	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
				Plantão 06 hs.	R\$ 166,00/plantão
108	Enfermeiro	17	6	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	R\$ 141,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 234,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Hospital.	R\$ 82,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de	R\$ 117,00/remoção

				Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital.	
109	Farmacêutico (a)	1	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
				Plantão de 12 hs. (sábado, domingo e feriados)	R\$ 350,00/plantão
110	Farmacêutico (a) Bioquímico	1	2	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
				Plantão 06 hs.	R\$ 166,00/plantão
111	Fisioterapeuta	2	1	Plantão de 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
112	Fonoaudiólogo (a)	1	1	10 horas semanais	R\$ 2.340,00/mês
113	Médico clínico geral com especialização em pediatria	2	1	Plantão de 12 hs. presencial de segunda a sexta-feira, atendimento de urgência e emergência, atendimento neonatal, visita na enfermaria pediátrica e ao recém nascido, atuação ao recém-nascido à sala de parto, recepção neonatais.	R\$ 1.500,00/plantão + produtividade
114	Médico clínico geral com residência em pediatria	1	1	Plantão de 12 hs. presencial de segunda a sexta-feira, atendimento de urgência e emergência, atendimento neonatal, visita na enfermaria pediátrica e ao recém nascido, atuação ao recém-nascido à sala de parto, recepção neonatais.	R\$ 2.000,00/plantão + produtividade
				Plantão de 12 hs. + produtividade (cirurgias e procedimentos de urgência e emergência).	R\$ 1.500,00/plantão + produtividade
115	Médico clínico geral com experiência em anestesia	2	1	Plantão de 12 hs. (sábado e domingo) de sobreaviso, podendo ser chamado pela diretoria da unidade a qualquer momento para realização de procedimentos cirúrgicos, conforme escala de trabalho	R\$ 500,00/plantão + produtividade
116	Medico clinico geral com	5	2	USG	R\$ 80,00 por USG

	curso em ultrassonografia			USG Osteomuscular	R\$ 95,00 por USG
117	Medico clinico geral responsável pelo Serviço de Controle e Infecção Hospitalar – SCIH	1	0	Plantão de 06 hs.	R\$ 600,00/plantão
118	Medico clinico geral - plantão administrativo	3	1	Plantão de 12 hs.	R\$ 1.200,00/plantão
119	Médico Clinico Geral plantonista	12	8	Plantão de 06 hs. (segunda a sexta-feira)	R\$ 600,00/plantão
				Plantão de 06 hs. (sábado, domingo e feriado)	R\$ 650,00/plantão
				Plantão de 12 hs. (segunda a sexta-feira)	R\$ 1.200,00/plantão
				Plantão de 12 hs. (sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.300,00/plantão
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Hospital.	R\$ 350,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital.	R\$ 700,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Hospital.	R\$ 200,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de	R\$ 400,00/remoção

				distância, não estando no plantão no Hospital.	
120	Médico ginecologista/obstetra	3	1	Plantão de 12 hs. presencial, incluindo cumprimento de visita nas enfermarias, ambulatório de ginecologia/obstetrícia a partir de 32 semanas/gestação de risco, atendimento urgência/emergência, realização de cirurgias + procedimento cirúrgico	R\$ 1.500,00/plantão + procedimentos
				Plantão de 12 hs. (sábado e domingo) de retaguarda, podendo ser chamado pela diretoria da unidade a qualquer momento para realização de procedimentos cirúrgicos, conforme escala de trabalho	R\$ 500,00/plantão + procedimentos
121	Médico ortopedista	2	1	Atendimento 20 pacientes + produtividade para realização e procedimentos eletivos.	R\$ 1.300,00/atendimento + procedimentos
				Consulta excedente	R\$ 100,00/consulta
122	Médico cirurgião geral	1	1	Plantão de 12 hs. presencial, realização de cirurgias eletivas e de urgência de baixa e média complexidade incluindo consulta para avaliação cirúrgica, curativos, consulta pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários.	R\$ 1.500,00/plantão + produtividade (cirurgias)
123	Médico Cirurgião do aparelho digestivo – Endoscopia Digestiva Alta	1	1	Procedimentos	R\$ 250,00
124	Médico Cirurgião do aparelho digestivo – Colonoscopia	1	1	Procedimentos	R\$ 500,00 colonoscopia R\$ 200,00 polipectomia de cólon

125	Nutricionista	1	0	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
				Plantão de 12 hs. (sábado, domingo e feriados)	R\$ 350,00/plantão
126	Nutricionista	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
				Plantão de 12 hs. (sábado, domingo e feriados)	R\$ 350,00/plantão
127	Odontólogo (a) com curso na área hospitalar	1	0	40 hs. Semanais	R\$ 6.000,00/mês
128	Psicólogo (a)	0	1	40 horas semanais	R\$ 3.962,00/mês
129	Psicólogo (a)	0	1	20 horas semanais	R\$ 1.981,00/mês
130	Técnico (a) Enfermagem	30	19	Plantão 12 hs.	R\$ 222,00/plantão
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	R\$ 82,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 117,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	R\$ 41,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 59,00/remoção
131	Técnico (a) Radiologia	1	2	Plantão 12 hs.	R\$ 235,00/plantão
132	Tecnólogo (a) em Radiologia	5	1	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão



133	Técnico de laboratório	3	0	40 hs. Semanais	R\$ 1.700,00/mês
-----	------------------------	---	---	-----------------	------------------

PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU					
Item	Especialidades/função/cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
134	Enfermeiro	0	1	Plantão 12 hs.	R\$ 332,00/plantão
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	R\$ 141,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 234,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Hospital.	R\$ 82,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital.	R\$ 117,00/remoção
135	Técnico (a) Enfermagem	1	2	Plantão 12 hs.	R\$ 222,00/plantão
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade	R\$ 82,00/remoção

				de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com mais de 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 117,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, estando no plantão no Hospital	R\$ 41,00/remoção
				Remoção para acompanhamento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, para municípios com até 200 km de distância, não estando no plantão no Hospital	R\$ 59,00/remoção

TABELA 2**PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS**

PROCEDIMENTO CIRURGICO ELETIVO		VALOR
1	Histerectomia Total	635,00
2	Salpingectomia	310,00
3	Ooforectomia	310,00
4	Apendicectomia	322,00
5	Fissurectomia	230,00
6	Fistulectomia	230,00
7	Hemorroidectomia	250,00
8	Colecistectomia	712,00
9	Hernioplastia epigástrica	430,00
10	Hernioplastia incisional	296,00



11	Hernioplastia inguinal (bilateral)	420,00
12	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	420,00
13	Hernioplastia recidivante	395,00
14	Hernioplastia umbilical	275,00
15	Reparação de outras hernias	275,00
16	Gastrostomia	240,00
17	Gastrostomia endoscópica percutânea	250,00
18	Colpoperineoplastia Inferior/Posterior	350,00
19	Parto Normal	350,00
20	Parto Cesariano	300,00
21	Parto Cesariano com Laqueadura	500,00
22	Laqueadura	300,00
23	Facectomia C/Implante e de Lente Intra-Ocular Facectomia S/Implante e de Lente Intra-Ocular	1.830,00
24	Tratamento Cirúrgico de Pterigio	750,00
25	Vasectomia	495,00
26	Postectomia	250,00
27	Tratamento cirúrgico de hidrocele	150,00
28	Tratamento cirurgico de Síndrome do tunel do Carpo	500,00
29	Lesões de natureza tendinosas de limpoma, fibroma, neuroma e cistos	150,00
30	Tratamento cirurgico de dedo em gatilho	500,00
31	Tenomiiorrafia	500,00
32	Osteossíntese de fraturas de falanges, metacarpos e metatarsos	200,00
33	Desbridamentos de lesões	150,00
34	Regularização de cotos de amputação	500,00
35	Amputações de dedos	500,00
36	Redução de luxações articulares	500,00
37	Videoartroscopia	6.500,00
38	Desbridamento cirurgico	50,00
39	Drenagem de abscesso	50,00
40	Eletrocoagulação de lesão cutânea	50,00
41	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele/anexo e mucosas	50,00
42	Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo e lipoma	50,00
43	Frenotomia/Frenectomia	50,00
44	Retirada de corpo estranho subcutâneo	50,00
45	Retirada de lesão por shaving	50,00
46	Excisão e sutura de lesão na pele c/ plastia em Z ou rotação de retalho	50,00
47	Exerese cisto dermoide	50,00
48	Exerese de cisto sacro-coccígeo	50,00
49	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	50,00
50	Tratamento cirurgico de escalpo parcial	50,00
51	Tratamento cirurgico do sinus pré auricular	50,00
52	Sutura de palpebras	50,00
53	Cirurgia de unha	50,00

54	Reconstrução de lóbulo de orelha	50,00
55	Amputação desarticulação de dedo (polidactilia)	50,00
56	Correção de Cicatrizes (queloide)	50,00
57	Teste do olhinho	70,00

TABELA 3
EXAMES LABORATORIAIS - TERCEIRIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALORES
1	BAAR – Hanseníase	4,50
2	BAAR – Pesquisa	4,50
3	Biópsia	100,00
4	Citologia Oncótica de Líquidos e Secreções	73,00
5	Colpocitologia Oncótica	30,00
6	Cultura de BAAR	50,00
7	Cultura de Escarro	70,00
8	Cultura de Fezes	60,00
9	Cultura de Fungos	70,00
10	Cultura de Líquido Pleural	50,00
11	Cultura de Secreção Uretral	80,00
12	Cultura e Antibiograma de Urina	32,00
13	Cultura Líquor	55,00
14	Cultura Materiais Diversos	70,00
15	Cultura Secreção de Ouvido	70,00
16	Cultura Secreção Nasal	70,00
17	Cultura Secreção Retal	70,00
18	Cultura Secreção Vaginal	70,00
19	Epstein BAAR IgG	40,00
20	Epstein BAAR IgM	40,00
21	PSA Total	16,42
22	PSA Total e Livre	20,00
23	T4 Livre	11,60
24	TSH	20,40
25	IGE específico (f 287 feijão vermelho)	35,00
26	IGE específico (f 414 peixe – tilapia)	30,00
27	IGE específico (I4) marimbondo	30,00
28	IGE específico (I2) venenos	35,00
29	IGE painel (X2) pó de casa	40,00
30	IGE específico (WX5) ervas	30,00
31	IGE específico (C3120) proteínas do leite	30,00
32	IGE específico (F 232) ovoalbumina	30,00
33	IGE específico (F 233) ovomucoide	30,00
34	IGE específico (F 245) ovo	30,00
35	IGE específico (F 259) uva	30,00
36	IGE específico (F 26) carne de porco	30,00
37	IGE específico (F 27) carne bovina	30,00
38	IGE específico (F 340) aditivo vermelho	30,00

39	IGE específico (F 79) glúten	30,00
40	IGE específico (EX1) animais	40,00
41	IGE específico (EX72) penas	40,00
42	Curva Glicêmica	25,00
43	Citomegalovirus IGG e IGM	55,00
44	Hepatite A – Anti HVA IGG	26,00
45	Hepatite A – Anti HVA IGM	32,00
46	Hepatite B – HBC Total	32,00
47	Hepatite B – HBC IGM	32,00
48	Hepatite B – Anti HBE	26,00
49	Hepatite B – Anti HBS	22,00
50	Hepatite B – HBSAG	20,00
51	Hepatite C – Anti HCV	45,00
52	Herpes Virus IGG-IGM	80,00
53	Sorologia Rubéola IGG-IGM	78,00
54	Sorologia Sífilis FTA IGG-IGM	30,00
55	Sorologia Sarampo IGG-IGM	110,00
56	Sorologia Toxoplasmose IGG-IGM	36,00
57	Sorologia HIV	35,00
58	Eletroforese de Hemoglobina	25,00
59	Ácido Úrico	3,00
60	Albumina	1,85
61	Alfa 1 Glico Proteína Ácida	10,19
62	Amilase	3,10
63	ASO	10,00
64	Beta-HCG Qualitativo	20,00
65	Beta-HCG Quantitativo	25,00
66	Bilirrubinas Total e Frações	3,50
67	BNP quantitativo	180,00
68	Calcio	3,10
69	Chagas	9,25
70	Chikungunya (IGG e IGM)	120,00
71	CK	25,00
72	CK MB	25,00
73	Coagulograma (TS, TC.CP, RC, PL, TAP, TTPA)	15,00
74	Colesterol	1,85
75	Colesterol HDL	3,51
76	Coombs indireto	5,00
77	Coombs direto	5,00
78	Creatinina	3,00
79	Dengue IgG	35,00
80	Dengue IgM	30,00
81	Dengue NS1	35,00
82	Depuração da Creatinina	6,00
83	Fator reumatoide	14,77
84	Ferritina	31,00

85	Ferro	3,51
86	Fostase alcalina	4,10
87	Fosforo (P)	10,00
88	Gama GT	3,80
89	Glicose	3,00
90	Glicose pos prandial	3,00
91	Hemoglobina glicada	18,00
92	Hemograma completo	6,00
93	Hemossedimentação-VHS	5,00
94	Lactato	7,64
95	LDH	10,00
96	Lipase	10,00
97	Lipidograma (C, HDL, LDL, T)	18,00
98	Magnésio (Mg)	10,00
99	Microalbuminúria	25,47
100	Parasitológico	5,00
101	PCR	10,00
102	Potássio (K)	8,00
103	Proteínas Totais e Frações	3,00
104	Proteinúria de 24 horas	24,00
105	Provas de Função Hepática (TGO, TGP, FA, GAMAGT, BTF)	18,10
106	Sangue Oculto	5,00
107	Sódio (Na)	8,00
108	Teste Rápido p/ Sífilis	10,00
109	TGO	3,20
110	TGP	3,20
111	Tipagem Sanguínea e Fator RH	5,50
112	TOTG – 2 dosagens	7,64
113	Triglicerides	3,51
114	Troponina I	35,00
115	Troponina T	35,00
116	Ureia	3,00
117	Urina (EAS)	4,20
118	VDRL	3,50
119	Vitamina D	20,00
120	FAN	15,00
121	Vitamina B12	25,00
122	Monkeypox	800,00
123	Vitamina C	30,00
124	Testosterona total	15,00
125	Testosterona livre	15,00
126	Lítio	15,00

**TABELA 4
EXAMES DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM - TERCEIRIZADOS**

ITEM	DRESCRIÇÃO EXAME	VALORES
1	Ressonância Magnética articulação	350,00
2	Ressonância Magnética coluna cervical	350,00
3	Ressonância Magnética coluna dorsal	350,00
4	Ressonância Magnética coluna lombar	350,00
5	Ressonância Magnética ATM (art. temporo mandibular)	350,00
6	Ressonância Magnética ombro (cada)	350,00
7	Ressonância Magnética joelho (cada)	350,00
8	Ressonância Magnética punho (cada)	350,00
9	Ressonância Magnética mão (cada)	350,00
10	Ressonância Magnética pé (cada)	350,00
11	Ressonância Magnética quadril (cada lado)	350,00
12	Ressonância Magnética tornozelo (cada)	350,00
13	Ressonância Magnética plexo braquial	350,00
14	Ressonância Magnética crânio	350,00
15	Ressonância Magnética sela túrcica	350,00
16	Ressonância Magnética seios da face	350,00
17	Ressonância Magnética mastóide	350,00
18	Ressonância Magnética pescoço	350,00
19	Ressonância Magnética condutos auditivos	350,00
20	Ressonância Magnética órbita bilateral	350,00
21	Ressonância Magnética abdome superior	350,00
22	Ressonância Magnética abdome inferior	350,00
23	Ressonância Magnética abdome total	680,00
24	Ressonância Magnética de aorta e extremidades	350,00
25	Ressonância Magnética pelve	350,00
26	Ressonância Magnética rins e vias urinárias	350,00
27	Ressonância Magnética torax	350,00
28	Ressonância Magnética mama	680,00
29	Ressonância Magnética próstata	680,00
30	Ressonância Magnética próstata multiparamétrica	350,00
31	Ressonância Magnética obstétrica	680,00
32	Ressonância Magnética MMSS unilateral	500,00
33	Ressonância Magnética MMII	500,00
34	Ressonância Magnética coração	800,00
35	Ressonância Magnética crânio c/espectroscopia	350,00
36	Angio RM crânio arterial + venosa	500,00
37	Angio RM pescoço arterial e venosa	500,00
38	Angio RM artérias renais	500,00
39	Angio RM abdome superior arterial	400,00
40	Angio RM abdome superior arterial + venosa	400,00
41	Angio RM abdome superior venosa	400,00
42	Angio RM Aorta Abdominal	450,00
43	Angio RM MI arterial	400,00

44	Angio RM MI arterial + venosa	400,00
45	Angio RM MI direita arterial	400,00
46	Angio RM MI direita venosa	400,00
47	Angio RM MI esquerda arterial	400,00
48	Angio RM MI esquerda venosa	400,00
49	Angio RM carótidas e vertebbras	450,00
50	Angio RM de torax	450,00
51	Hidro RM (Colangio RM)	500,00
52	Enterorressonância	500,00
53	Cintilografia articulações ou extremidades	180,32
54	Cintilografia Aspiração Pulmonar	254,93
55	Cintilografia cisterno	353,78
56	Cintilografia cisterno para pesquisa de fistula liquorica	283,24
57	Cintilografia cisto indireta	253,27
58	Cintilografia corpo inteiro com gálio 67	900,00
59	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	664,98
60	Cintilografia corpo inteiro para pesquisa de metastases (pci)	340,00
61	Cintilografia de mama (bilateral)	668,01
62	Cintilografia figado e do baço	244,24
63	Cintilografia figado e vias biliares	336,68
64	Cintilografia fluxo sanguineo cerebral	191,62
65	Cintilografia fluxo sanguineo das extremidades	411,49
66	Cintilografia fluxo sanguineo hepatico (qualitativo e quantitativo)	213,54
67	Cintilografia fluxo sanguineo osseo	204,45
68	Cintilografia glandula lacrimal (dacriocintilografia)	96,26
69	Cintilografia glandulas salivares com ou sem estimulo	356,28
70	Cintilografia hemacias marcadas	200,93
71	Cintilografia linfocintilografia	257,07
72	Cintilografia mielocintilografia	283,24
73	Cintilografia miocárdio necrose (infarto agudo)	166,47
74	Cintilografia miocardio perfusao – estresse físico	400,00
75	Cintilografia miocardio perfusao – repouso	390,00
76	Cintilografia miocardio perfusao - repouso e estresse	913,53
77	Cintilografia ossea (corpo total)	253,31
78	Cintilografia para detecção de hemorragia digestoria ativa	222,87
79	Cintilografia para detecção de hemorragia digestoria nao ativa	411,49
80	Cintilografia para determinacao do tempo de esvaziamento gastrico	279,77
81	Cintilografia para estudo de transito esofagico (liquidos)	238,73
82	Cintilografia para estudo de transito esofagico (semi-solidos)	256,26
83	Cintilografia para estudo de transito gástrico	150,00
84	Cintilografia para estudo de transito liquorico	325,99
85	Cintilografia para pesquisa de diverticulo de meckel	285,00
86	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofagico	256,26

87	Cintilografia paratireoides	624,96
88	Cintilografia parotidas	356,28
89	Cintilografia perfusao cerebral	1.052,43
90	Cintilografia perfusao cerebral para avaliacao de transportadores de dopamina	299,62
91	Cintilografia pulmonar (inalacao)	220,73
92	Cintilografia pulmonar (perfusao)	302,41
93	Cintilografia quantificacao da captacao pulmonar com galio-67	577,68
94	Cintilografia quantificacao de shunt da direita para a esquerda	233,55
95	Cintilografia quantificacao de shunt periferico	233,55
96	Cintilografia renal com galio-67	170,00
97	Cintilografia renal dinamica com diuretico	277,32
98	Cintilografia renal dinamica dtpa	277,32
99	Cintilografia renal estatica (quantitativa ou qualitativa) dmsa	244,24
100	Cintilografia renograma	265,00
101	Cintilografia sistema reticulo-endotelial (medula ossea)	222,87
102	Cintilografia testicular (escrotal)	192,72
103	Cintilografia tireoide e/ou captacao (iodo - 131)	102,88
104	Cintilografia tireoide e/ou captacao (tecnecio - 99m tc)	107,50
105	Cintilografia tratamento de hipertireoidismo-bocio nodular toxico (graves)	363,31
106	Cintilografia tratamento de hipertireoidismo-bocio nodular toxico (plummer)	563,15
107	PET-CT Cerebral	1.052,43
108	Teste ergométrico	110,00
109	Densitometria Coluna e Fêmur	170,00
110	Punção da tireóide 01 modulo	250,00
111	Citologia de tireoide (até 5 lâminas)	90,00
112	Ecocardiograma Transesofagico	850,00
113	Ecodopplercardiograma Transtoracico	180,00
114	Ecocardiograma stress	400,00
115	Eletroencefalograma com mapeamento ou prolongado	250,00
116	Eletroencefalograma (EEG)	150,00
117	Eletroneuromiografia adulto (cada membro)	200,00
118	Eletroneuromiografia infantil (cada membro)	300,00
119	Eletroneuromiografia face	600,00
120	Espirometria com/sem broncodilatador	200,00
121	Colposcopia com ou sem biopsia	500,00
122	Vulvososcopia com ou sem biopsia	500,00
123	Estudo Urodinâmico	400,00
124	Histeroscopia diagnóstica sem sedação	1.000,00
125	Exerese de pólipos endometrial	500,00
126	Ultrassonografia ocular - ambos os olhos	60,00
127	Ultrassonografia abdome superior	80,00

128	Ultrassonografia abdome inferior	80,00
129	Ultrassonografia abdome total	80,00
130	Ultrassonografia mamas	80,00
131	Ultrassonografia bolsa escrotal	80,00
132	Ultrassonografia obstétrica	80,00
133	Ultrassonografia parede abdominal	80,00
134	Ultrassonografia pélvica	80,00
135	Ultrassonografia próstata abdominal	80,00
136	Ultrassonografia próstata transretal	80,00
137	Ultrassonografia pequenas partes	80,00
138	Ultrassonografia tireoide	80,00
139	Ultrassonografia transvaginal	80,00
140	Ultrassonografia vias urinárias	80,00
141	Ultrassonografia obstétrica com doppler	160,00
142	Ultrassonografia bolsa escrotal com doppler	160,00
143	Ultrassonografia tireoide com doppler	160,00
144	Arteriografia Cerebral	3.500,00

TABELA 5
LAUDOS DE IMAGEM – ELETIVOS, URGENCIA E EMERGENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALORES
1	Raio-X	12,00
2	Tomografia e Angiotomografia	65,00
3	Mamografia bilateral	32,00

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá dar-se por meio de credenciamento, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

4.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

4.9. Será permitido o credenciamento de pessoa física somente para os cargos de nível médico, técnico (auxiliar de saúde bucal, técnico de saúde bucal, técnico de enfermagem, técnico de radiologia, técnico de laboratório) e assistente social; os demais cargos e serviços ficam condicionados ao credenciamento através de pessoa jurídica.

4.10. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse da pessoa física e jurídica da área de saúde em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de

Bom Jesus, Goiás, bem como a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Goiás.

4.11. Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.12. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos profissionais/empresas credenciados, conforme a ordem que se apresentarem, a quantidade de vagas em aberto, e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado, no site do município, www.bomjesus.go.gov.br.

4.13. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato de credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou via correios, tendo os credenciados o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato de credenciamento, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.14. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas e empresas:

- I -** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- III -** Profissionais que tenham sido descredenciados anteriormente por descumprimento dos requisitos indicados em edital.
- IV –** Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- V –** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- VI –** Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
- VII -** Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

4.9. Não poderão ainda participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- I -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

4.10. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.11. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de análise do disposto na Lei nº 14.133 /21.

4.12. Fica a pessoa física ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
Estar ciente das condições do edital;

- a) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de análise;
- c) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4.13. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços na área da saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes, devidamente fechados e indevassáveis.

4.14. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.15. Habilitação Pessoa Física:

- a) Solicitação de credenciamento, mediante requerimento endereçado a Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica da Saúde de Bom Jesus - GO, conforme modelo contido no (Anexo III);
- b) Declaração de Autônomo (Anexo V);
- c) Declaração de Acumulação de cargos com firma reconhecida do declarante (Anexo VI)
- d) Cópia da Cédula de Identidade;

- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do Certificado de Reservista ou alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);
- g) Cópia do Comprovante de Endereço;
- h) Número do PIS/PASEP e/ou do NIT junto ao INSS;
- i) Cópia do CNS (Cartão Nacional do SUS);
- j) Cópia da Certidão de Casamento;
- k) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
- l) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe;
- m) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe;
- n) Cópia do Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão do curso;
- o) Cópia do Comprovante de Especialidade na área pretendida;
- p) Curriculum Vitae do profissional (acompanhado da respectiva comprovação no nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, cursos, etc.);
- q) Certidão de quitação eleitoral;
- r) Certidão Negativa junto a Receita Municipal do Município residente;
- s) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- t) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- u) Certidão negativa criminal junto à Justiça Estadual.

8.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Declarações do Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e/ou administrador;
 - f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- h) Alvará de funcionamento vigente;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- l) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- n) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se outro prazo não constar do documento emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- o) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e ateste a efetiva prestação de serviços de forma satisfatória referente ao objeto do presente certame, **descrevendo os serviços**, em papel timbrado e com a assinatura do responsável legal.
- p) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional da categoria pretendida;
- q) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria pretendida;
- r) Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão do respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- s) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), certificados de participação em congressos e/ou cursos;

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços na área da saúde, instituída através de decreto municipal, será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

5.1. O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Bom Jesus – GO, www.bomjesus.go.gov.br

6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento, o qual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás – TCM/GO.

6.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no Edital.

6.3. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

6.4. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

6.5. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Bom Jesus - GO.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

7.3. Em caso de pessoa jurídica, a nota fiscal de prestação de serviços deverá estar acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do município.

7.4. A CREDENCIADA (pessoa jurídica) deverá efetuar por sua conta o pagamento da remuneração dos seus colaboradores, das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços por eles prestados, e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos

serviços, devendo comprovar ao CREDENCIANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

7.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

7.6. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até 5.º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

7.7. Os pagamentos acontecerão até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera.

7.10. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

7.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.12. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

8.4. Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

8.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

- 8.6. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.
- 8.7. Fiscalizar a credenciada através quanto à pontualidade e assiduidade, bem como checar qualidade dos serviços prestados.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- 8.9. Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- 8.10. Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro dos regulamentos atinentes à especialidade e /ou profissão, observando as diretrizes básicas estabelecidas em normas do sistema público de saúde e dos princípios da moralidade e legalidade, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelo Código de Ética da profissão.
- 9.2. Observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se manter elevado padrão ético de assistência de sua especialidade.
- 9.3. Cumprir as demandas estabelecidas pelo órgão contratante, com proatividade, através da responsabilidade e eficiência, atendendo às necessidades e exigências do serviço proposto.
- 9.4. Atender de forma humanizada, tratando os pacientes com empatia, respeito e cordialidade, compreendendo a importância do acolhimento no processo de cuidado.
- 9.5. Contribuir com a gestão do serviço de saúde, participando ativamente de reuniões, treinamentos e demais atividades que visem a melhoria do processo de atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas pela organização.
- 9.6. Impor a que seus prepostos atuem com observância das regras de conduta profissional e de urbanidade com o público alvo;
- 9.7. Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- 9.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 9.9. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- 9.10. Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços CREDENCIADAS, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.

- 9.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.12.** Informar seu endereço eletrônico, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso.
- 9.13.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.15.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 9.16.** Prestar os serviços de cirurgias eletivas apenas mediante agendamento do Setor de Regulação do município e liberação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, as de urgência serão conforme necessidade.
- 9.17.** A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 3 para os serviços prestados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2025. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2120-3.3.90.36 – fonte: 107 (Programa Saúde Bucal);
- 13.01.10.122.0052.2120-3.3.90.39 – fonte: 107 (Programa Saúde Bucal);
- 13.01.10.122.0052.2166-3.3.90.36 – fonte: 107, 102, 181, 182 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-3.3.90.39 – fonte: 107, 102, 181, 182 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2132-3.3.90.36 – fonte: 107 e 102 (Centro Especializado em Odontologia);
- 13.01.10.122.0052.2132-3.3.90.39 – fonte: 107 e 102 (Centro Especializado em Odontologia);

- 13.01.10.122.0052.2077-3.3.90.36 – fonte: 102 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2077-3.3.90.39 – fonte: 102 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2080-3.3.90.36 – fonte: 107 e 102 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2080-3.3.90.39 – fonte: 107 e 102 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2121-3.3.90.36 – fonte: 181 e 182 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-3.3.90.39 – fonte: 181 e 182 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2123-3.3.90.36 – fonte: 107 (Manutenção do SAMU);
- 13.01.10.122.0052.2123-3.3.90.39 – fonte: 107 (Manutenção do SAMU);
- 13.01.10.122.0052.2159-3.3.90.36 – fonte: 107 (Manutenção Centro Atenção Psicossocial);
- 13.01.10.122.0052.2159-3.3.90.39 – fonte: 107 (Manutenção Centro Atenção Psicossocial);
- 13.01.10.122.0052.2162-3.3.90.36 – fonte: 107 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD);
- 13.01.10.122.0052.2162-3.3.90.39 – fonte: 107 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD);
- 13.01.10.122.0052.2139-3.3.90.39 – fonte: 107 (Academia da Saúde);
- 13.01.10.122.0052.2154-3.3.90.39 – fonte: 102 (Manutenção Programa Vigilância em Saúde);

Bom Jesus – GO, 18 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSISTENTE SOCIAL - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Serviço Social, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Assistente Social do Estado de Goiás no ato da contratação.

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Desenvolver ações de promoção à saúde bucal; Preparar o usuário para atendimento; Auxiliar no atendimento ao usuário; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; - Manipular materiais de uso odontológico; Promover isolamento do campo operatório; Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Agendar consultas; Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem; Participar do gerenciamento de insumos; Proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados. Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde bucal; Identificar necessidades, barreiras e riscos em relação à saúde bucal junto às famílias; Identificar usuários com necessidade de encaminhamento à equipe de saúde bucal a partir do conhecimento da priorização do atendimento e dos sinais de risco; Identificar usuários com necessidade de visita domiciliar por parte da equipe de saúde bucal, Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Requisitos mínimos: Profissional de nível médio com Curso de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

BIÓLOGO – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos de um laboratório de análises clínicas incluindo: Equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições; Proteção das informações confidenciais dos pacientes; Supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento; Equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente; Utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada; Rastreabilidade de todos os seus processos. Documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e micro-organismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis. Seguir todos os processos operacionais, registros, garantia da qualidade, controle da qualidade e controle interno da qualidade solicitados pela RDC n.º 302, 13/10/2005 – ANVISA. Coletar

e preparar amostras e materiais; Realizar exames; Executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré transfusionais; Coordenar e garantir a qualidade nos serviços prestados pelo estabelecimento; - Fiscalizar a conduta de cada membro da equipe de trabalho; Implantação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e outros instrumentos e normas administrativas; Monitoramento das atividades realizadas nas unidades de saúde; Organização das escalas de serviço e treinamentos de educação continuada com a equipe de trabalho; Representar o estabelecimento perante as entidades fiscalizatórias, prestando-lhes as informações necessárias; Conhecer, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho de Classe.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Biologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Biologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

BIOMÉDICO – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos de um laboratório de análises clínicas incluindo: Equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições; Proteção das informações confidenciais dos pacientes; Supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento; Equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente; Utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada; Rastreabilidade de todos os seus processos. Documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis. Seguir todos os processos operacionais, registros, garantia da qualidade, controle da qualidade e controle interno da qualidade solicitados pela RDC n.º 302, 13/10/2005 – ANVISA. Coletar e preparar amostras e materiais; Realizar exames; Executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré transfusionais; Assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos. Responsabilidade Técnica é o dever de responder pelos atos profissionais dentro dos princípios éticos e da legislação vigente no Conselho de classe; Supervisionar a coordenação de todos os serviços realizados pelo estabelecimento, sendo o principal responsável pelo seu funcionamento. É quem responde perante os órgãos fiscalizadores; Coordenar e garantir a qualidade nos serviços prestados pelo estabelecimento; - Fiscalizar a conduta de cada membro da equipe de trabalho; Implantação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e outros instrumentos e normas administrativas; Monitoramento das atividades realizadas nas unidades de saúde; Organização das escalas de serviço e treinamentos de educação continuada com a equipe de trabalho; Representar o estabelecimento perante as entidades fiscalizatórias, prestando-lhes as informações necessárias; Conhecer, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho de Classe.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Biomedicina, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Biomedicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

EDUCADOR (a) FÍSICO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Educador Físico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Goiás no ato da contratação.

ENFERMEIRO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados; Capacidade de tomar decisões imediatas; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional compatível com sua categoria e área de atuação; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; Conhecer equipamentos e saber operá-los; Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade em perfeito estado de uso (equipamentos e medicações) assim como preservando o asseio e limpeza da unidade; Participar das reuniões convocadas pela coordenação; Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela coordenação; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada/permanente que o aprimorem o desempenho de sua função; Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade de trabalhar em equipe de modo articulado com todos os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.

FARMACEUTICO (a) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; promover a integração entre a unidade de terapia intensiva e a farmácia hospitalar; acessar, conhecer, interpretar e organizar as informações constantes do prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente; conhecer as condições fisiopatológicas do paciente; analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos, nutrientes e de outros produtos para a saúde; avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente; avaliar a necessidade de adaptação de formas terapêuticas e orientar quanto ao uso seguro desses medicamentos, considerando as peculiaridades do paciente e a eficácia terapêutica; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes ao emprego, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela coordenação da Unidade.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Farmacêutico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás no ato da contratação.

FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos de um laboratório de análises clínicas incluindo: Equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições; Proteção das informações confidenciais dos pacientes; Supervisão

do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento; Equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente; Utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada; Rastreabilidade de todos os seus processos. Documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis. Seguir todos os processos operacionais, registros, garantia da qualidade, controle da qualidade e controle interno da qualidade solicitados pela RDC n.º 302, 13/10/2005 – ANVISA. Coletar e preparar amostras e materiais; Realizar exames; Executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré transfusionais; Assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos. Responsabilidade Técnica é o dever de responder pelos atos profissionais dentro dos princípios éticos e da legislação vigente no Conselho de classe; Supervisionar a coordenação de todos os serviços realizados pelo estabelecimento, sendo o principal responsável pelo seu funcionamento. É quem responde perante os órgãos fiscalizadores; Coordenar e garantir a qualidade nos serviços prestados pelo estabelecimento; - Fiscalizar a conduta de cada membro da equipe de trabalho; Implantação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e outros instrumentos e normas administrativas; Monitoramento das atividades realizadas nas unidades de saúde; Organização das escalas de serviço e treinamentos de educação continuada com a equipe de trabalho; Representar o estabelecimento perante as entidades fiscalizatórias, prestando-lhes as informações necessárias; Conhecer, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho de Classe.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Farmacêutico Bioquímico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás no ato da contratação.

FISIOTERAPEUTA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Realizar demais atividades inerentes à função. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Fisioterapeuta, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado de Goiás no ato da contratação.

FONOAUDIÓLOGO (a) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; atender na habilitação e reabilitação; Realizar procedimentos específicos de fonoaudiologia; Assistir crianças e

adultos no tratamento para as disfagias e realizar o teste da orelhinha e linguinha nos neonatos através de consulta ambulatorial.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Fonoaudióloga (o), devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

CATEGORIA MÉDICA

CLINICO GERAL PLANTONISTA – Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar atendimento na área de compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário. Atendimento de consultas ambulatoriais por livre demanda, atendimento clínico, de urgência e emergência, visita médica nas enfermarias, atender pacientes no tempo determinado aos parâmetros do Ministério da Saúde para o atendimento ambulatorial, o qual determina para o atendimento ambulatorial 15 minutos no máximo por consulta, plantonista: realizar visitas médicas nas enfermarias e acompanhamento de transferências de pacientes em caráter de urgência e emergência em ambulância do Hospital Municipal.

PLANTÃO ADMINISTRATIVO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Operador responsável pela Elaboração e Aplicação de Protocolos de Regulação, Autorização de Procedimentos eletivos e AIH's em vagas de reserva e Julgamento dos Laudos de Solicitação de

Procedimentos Regulados para Aprovação, Negação ou Devolução através da Ferramenta Tecnológica. Estabelecer normas em caráter suplementar e executar ações de controle, avaliação e regulação dos serviços públicos em saúde no seu âmbito de atuação em articulação com a direção estadual e municipal. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde. Controlar e avaliar o fluxo de AIHs municipal e dos municípios referenciados. Controle, avaliação e regulação dos exames complementares (laboratoriais, radiológicos, e ultra-sonográficos) no Município e revisão e autorização de laudos encaminhados para fora do Município. Controle dos serviços de saúde prestados incluindo instituições privadas, conveniadas e contratadas. Controle de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar. Verificar a autorização de internação e de atendimento ambulatorial e de tetos financeiros e de procedimentos de média e alta complexidade.

Responder eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), podendo, inclusive, ser responsabilizado ou penalizado em caso de denúncias comprovadas; Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição. Em qualquer ausência de plantonistas, cabe a esse gestor tomar providências para solucionar a falha; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica e garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização na área do cargo, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento em cardiologia ambulatoriamente com emissão de guias de exames de alta complexidade e autorização de internação ambulatorial, AIH, avaliação cardiológica aos pacientes internados no Hospital Municipal José Rezende, emissão de laudos de eletrocardiogramas, os quais serão encaminhados pelo Hospital Municipal nos dias de atendimento e risco cirúrgico.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Cardiologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação;

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento em dermatologia ambulatoriamente com emissão de guias de exames de alta complexidade e autorização de internação ambulatorial, AIH e avaliação dermatológica aos pacientes internados no Hospital Municipal José Rezende. Atendimento e acompanhamento de todos os casos de hanseníase e suas complicações no município.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Dermatologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Oftalmologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM RESIDENCIA EM OFTALMOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; realizar exames descritos no item 3. Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com residência médica em Oftalmologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRA (atendimento laboratorial) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Prestar assistência médica específica às crianças a até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em pediatria, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação;

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRA (plantão hospitalar) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento de urgência e emergência, atendimento neonatal, visita na enfermaria pediátrica e ao recém-nascido, atuação ao recém-nascido à sala de parto, recepção neonatais.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em pediatria, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM RESIDENCIA EM PEDIATRA (plantão hospitalar) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento de urgência e emergência, atendimento neonatal, visita na enfermaria pediátrica e ao recém-nascido, atuação ao recém-nascido à sala de parto, recepção neonatais.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com residência em pediatria, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MEDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento especializado em psiquiatria; A prescrição médica deverá seguir a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é a lista de fármacos com o intuito de atender as necessidades básicas da população; Participar na elaboração de protocolos e encaminhamentos inerentes ao programa ao qual estiver atrelado; Realizar observações clínica-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; Zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de

diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde; Realizar atendimentos a atenção integral às pessoas com **transtornos mentais moderados**. Com o objetivo de ofertar maior efetividade no tratamento de base comunitária em Saúde Mental, através do tratamento ambulatorial e deverá seguir os ***Direitos e deveres dos usuários da saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.820, de 13/08/2009***; Oferecer atenção integral às pessoas com transtornos mentais moderados, em caráter multiprofissional, respondendo à necessidade de atendimento em saúde mental especializado, identificado pela atenção básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde e da rede intersetorial, amparada na Lei 10.216/2001. ***Requisitos mínimos:*** Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Psiquiatria, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação;

MEDICO CLINICO GERAL COM EXPERIENCIA EM ANESTESIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Responsável pela avaliação clínica antes do início da cirurgia através da consulta pré-anestésica e pela realização da anestesia propriamente dita, acompanhar integralmente o seu paciente durante a cirurgia, monitorando e tratando as diversas repercussões dos diversos órgãos frente as intervenções cirúrgicas, encaminhar o paciente para a sala de recuperação pós-anestésica, onde este permanecerá em constante vigilância até obter condições adequadas para ser encaminhado ao leito hospitalar ou até mesmo para sua casa. O tempo de permanência na sala de recuperação é cerca de 1 a 2 horas após o término da cirurgia, podendo se estender caso haja necessidade. ***Requisitos mínimos:*** Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com no mínimo experiência em Anestesia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação;

MÉDICO CLINICO GERAL COM CURSOS EM ULTRASSONOGRAFIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. ***Requisitos mínimos:*** Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com no mínimo cursos na área de ultrassonografia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento em endocrinologia ambulatoriamente com diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios hormonais e metabólicos. ***Requisitos mínimos:*** Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Endocrinologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimento em gastroenterologia na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao aparelho digestivo. Orientar, investigar e tratar condições de saúde que afetam os órgãos do sistema digestório, como estômago, esôfago, fígado, pâncreas, intestino, reto e ânus. ***Requisitos mínimos:*** Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Gastroenterologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MEDICO CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

(Melhor em Casa) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atender o usuário nas suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso. Realizar visitas domiciliares para assistência. Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada. Efetuar exames médicos. Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte. Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa. Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma. Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente. Estabelecer forma de comunicação participativa com a família. Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa. Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais. Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe. Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados. Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD. Indicar internação hospitalar. Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO

HOSPITALAR – SCIH - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir norma fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos; Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo, hospitalar, propondo medidas a serem executadas; Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar; Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados; Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos; Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH; Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares; Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração; Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar; Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência; Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço e Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA

- Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do

filho; Realizar procedimentos cirúrgicos ginecológicos e obstétricos, preferencialmente ao parto normal, realizar visita médica nas enfermarias, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos a anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; Solicitar exames necessários para auxiliar no diagnóstico. Realizar coleta de Líquor, quando solicitado. Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Neurologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em Ortopedia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CIRURGIAO GERAL - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar plantão como médico cirurgião para realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade eletivos e de urgência a serem realizados no Hospital Municipal José Rezende, incluindo consulta para avaliação cirúrgica, curativos, consultas pós-operatórios (até 30 dias após o procedimento) e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde de Bom Jesus – GO. Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão regulados pela Central de Regulação do município e os de urgência conforme necessidade.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com RQE em cirurgia geral, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar exames de endoscopia digestiva alta, com coleta de amostra de tecido para análise anatomopatológica e procedimento de polipectomia gástrica quando o profissional que realizará o exame identificar alguma anormalidade e achar necessário, estando a realização do procedimento incluso no valor da endoscopia. Realizar exames de colonoscopia no Hospital Municipal José Rezende semanalmente ou quinzenalmente conforme demanda, o procedimento de polipectomia de cólon será realizado quando o profissional que realizará o exame identificar alguma anormalidade e achar necessário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialidade na área de médico cirurgião do aparelho digestivo, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho

Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação;

NUTRICIONISTA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço, e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas comorbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da Terapia Nutricional, assim como as interações drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativamente para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; participar das visitas/rounds multiprofissionais diários de discussão de casos clínicos e colaborar com a elaboração do plano terapêutico do paciente, conforme a rotina da UTI; Realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las, no que couber, e disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Nutricionista, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Nutrição do Estado de Goiás no ato da contratação.

ODONTOLOGO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo; atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes formação; realizar cirurgias odontológicas. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Odontologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião; realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte; orientar os pacientes; realizar procedimentos da área e demais atividades inerentes ao emprego; exercer demais atribuições inerentes à Especialidade. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Odontologia, com especialidade na área do cargo, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

PSICÓLOGO (a) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes críticos internados na UTI, com a finalidade de análise,

tratamento e orientação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Favorecer a expressão de sentimentos e emoções dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; Ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; Estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas, atuando em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional; preparar psicologicamente os familiares de pacientes em situações críticas como pré-óbito ou morte súbita; Realizar acompanhamento psicológico de familiares, oferecendo condições para expressão de dúvidas, fantasias em relação à doença e a necessidade de permanência na UTI; Promover a humanização, melhorando a qualidade de vida do paciente, da família e equipe de saúde; Realizar demais atividades inerentes ao cargo. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Psicologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Elegger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Terapia Ocupacional, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Terapia Ocupacional do Estado de Goiás no ato da contratação.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Desenvolver ações de promoção à saúde bucal; Preparar o usuário para atendimento; Auxiliar no atendimento ao usuário; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar o CD durante a realização de procedimentos clínicos; - Manipular materiais de uso odontológico; Promover isolamento do campo operatório; Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Agendar consultas; Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem; Participar do gerenciamento de insumos; Proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados. Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde bucal; Identificar necessidades, barreiras e riscos em relação à saúde bucal junto às famílias; Identificar usuários com necessidade de encaminhamento à equipe de saúde bucal a partir do conhecimento da priorização do atendimento e dos

sinais de risco; Identificar usuários com necessidade de visita domiciliar por parte da equipe de saúde bucal, Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Requisitos mínimos: Profissional de nível médio com Curso de Técnico em Saúde Bucal - TSB, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

TÉCNICO (a) ENFERMAGEM - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem; Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; Preparar e administrar medicamentos via oral, parenteral, tópica, intramuscular, subcutânea, intradérmica e retal aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura; Obedecer à hierarquia funcional; Participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário e quando delegado pelo enfermeiro; Cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem, bem como regimento da unidade. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível médio titular de diploma de Técnico em Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; Processar imagens ou gráficos; Planejar atendimento; Organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; Operar equipamentos; Preparar paciente para exame de diagnóstico ou tratamento; Atuar na orientação dos pacientes, familiares e cuidadores; Gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção; Coordenar e Gerenciar equipes e processos de trabalho, no serviço de radiologia e diagnóstico por imagem; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível médio titular de diploma de Técnico em Radiologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Radiologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; Processar imagens ou gráficos; Planejar atendimento; Organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; Operar equipamentos; Preparar paciente para exame de diagnóstico ou tratamento; Atuar na orientação dos pacientes, familiares e cuidadores; Gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção; Coordenar e Gerenciar equipes e processos de trabalho, no serviço de radiologia e diagnóstico por imagem; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Tecnólogo em Radiologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Radiologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão.

Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível médio titular de diploma de Técnico de Laboratório, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional da área do estado de Goiás no ato da contratação.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS – Os procedimentos cirúrgicos eletivos serão realizados no Hospital Municipal José Rezende, em pacientes regulados e agendados pela Central de Regulação do município, conforme disponibilização do centro cirúrgico do local.

CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS (FACECTOMIA E TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO)

1. Realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital Municipal José Rezende, em pacientes regulados pela Central de Regulação do município. Sendo estes avaliados pela equipe credenciada em consulta pré operatória. 2. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços. 3. Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Setor de Regulação do município e liberação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus; 4. Fornecer a equipe para realização dos procedimentos, sendo: médico oftalmologista, médico anesthesiologista, equipe com instrumentadores. 5. Realizar consulta ambulatorial pré operatória com a equipe que realizará o procedimento; 6. Realizar acompanhamento dos pacientes no pós-operatório imediato, devendo prestar qualquer atendimento de urgência e emergência em até 24 horas pós cirurgia. 7. Realizar consulta pós operatória com a equipe que realizou o procedimento até 07 (sete) dias após a cirurgia. 8. Manter contato com a equipe médica plantonista do Hospital Municipal de modo on-line para que possam orientar em casos de complicações no pós operatório com o objetivo de assistir os pacientes de forma integral e ofertar o melhor tratamento possível. 9. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 3 para os serviços prestados.

10. Fornecer os equipamentos oftalmológicos para os procedimentos, sendo:

- **Facectomia (Carata)**
Equipamentos cirúrgicos: Maca de cirurgia, microscópio cirúrgico, Aparelho de Facoemulsificação, caixas com instrumental para cirurgia.
Equipamentos para exames: biometria, microscopia especular, oftalmoscópio indireto.
- **Pterígio**
Maca de cirurgia, microscópio cirúrgico, caixas com instrumental para cirurgia.

11. Fornecer os insumos oftalmológicos para os procedimentos, sendo:

- **Facectomia (Carata)**
Bisturi para cirurgia de catarata, azul tripan, viscoelástico, lente dobrável intraocular.
- **Pterígio**
Fios cirúrgicos ou cola biológica, cotonete.

EXAMES LABORATORIAIS: Os serviços serão executados na rede própria da credenciada. A credenciada deverá fornecer o material e emissão de laudos dos materiais coletados pela equipe do laboratório Municipal José Rezende, de pacientes residentes do município, em caráter eletivo, de urgência e de emergência. Os materiais coletados deverão ser retirados no Hospital Municipal José Rezende diariamente às 10 horas da manhã, de segunda a sexta-feira. Os resultados dos exames em caráter eletivos

deverão ser liberados em até três (3) dias úteis para exames de rotina, de até dez (10) dias para culturas, de um (1) dia para exames de emergência e urgência, após o recebimento do material.

EXAMES DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM:

Os serviços serão executados na rede própria da credenciada.

Os procedimentos eletivos serão agendados pelo setor de regulação do município de Bom Jesus, sendo que estes deverão ser realizados até no máximo 15 (quinze) dias úteis após o agendamento.

Os laudos, não emergenciais devem estar disponíveis num prazo máximo de 07 (sete) dias após o envio das imagens para à Contratada;

A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da Contratada para a prestação do serviço;

Só serão pagos os exames efetivamente realizados;

A contratada deverá disponibilizar contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, assim como prestar atendimento ou de acordo com a carta proposta apresentada no ato do credenciamento.

Os exames que serão marcados obedecerão a fila de espera dos pacientes do município de Bom Jesus, conforme protocolado no setor de Regulação do município, tendo prioridade os exames que deram entrada a mais tempo.

Preferencialmente empresas que estejam localizadas nas proximidades do município de Bom Jesus ou onde acha suporte social (Casa de Apoio) já credenciado pelo município de Bom Jesus.

LAUDOS DE IMAGEM: Realizar interpretação, diagnóstico e emissão de Laudos De Raio X, Mamografia, Tomografia Computadorizada e Angiotomografia Computadorizada à distância de exames realizados em pacientes do município, em caráter de urgência e emergência com entrega dos laudos em até 60 (sessenta) minutos do recebimento das imagens e em caráter eletivo com entrega dos laudos em até 12 (doze) horas do recebimento das imagens dos exames, processar e enviar os laudos em até 12 (doze) horas do recebimento das imagens dos exames.

ANEXO III

**MODELO - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA – PESSOA
FÍSICA**

Ao aderir o presente credenciamento, eu,, portador(a) do RG nº., CPF nº declaro, conhecer o inteiro teor do Edital de **Chamamento Público n. 001/2025**, bem como os valores os quais o Município de Bom Jesus -GO se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, e comprometo-me a prestar o atendimento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme exposto no Termo de Referência, correspondente ao:

TABELA N°: ____
ITEM
Número do Item do Termo de Referência

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia e serão distribuídas de acordo com as necessidades do município.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento e escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO.

Declaro por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do profissional a ser credenciado

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV**MODELO - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA –
PESSOA JURÍDICA**

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa, representada por, portador do CPF nº declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Chamamento Público n. 001/2025**, bem como o valor o qual o Município de Bom Jesus -GO se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, e comprometemos a prestar o atendimento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados no Termo de Referência, correspondente ao:

TABELA N°: ____	
ITEM	QUANTIDADE DE VAGAS REQUERIDAS
Número do Item do Termo de Referência	

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia e serão distribuídas de acordo com as necessidades do município.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento e escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO.

Declaro por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V (PESSOA JURIDICA)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social nº:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone Celular Fax:

E-mail:

Dados Bancários: Agência: _____ Conta: _____ Banco: _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO (Diretor Técnico, Diretor Clínico, Membros e representantes da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

4. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Tomamos o conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das

obrigações objeto deste credenciamento, nos termos do Edital e seus anexos;

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Bom Jesus -GO, juntando a documentação exigida.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – PESSOA JURIDICA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Ao

Município de BOM JESUS - GO

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 001/2025.

A empresa devidamente inscrita no CNPJ nº com sede à Rua/Av....., bairro..... na cidade de, estado, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Chamamento Público nº 001/2025 DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- **Não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.
- **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de BOM JESUS - GO exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.]
- **Não ser** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202_____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VII (PESSOA JURIDICA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII (PESSOA JURIDICA)

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____ bairro _____ cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Bom Jesus -GO, **Chamamento Público nº 001/2025**, na forma determinada a Lei Federal nº 14133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IX (PESSOA JURIDICA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2025

Para fins de participação no **Chamamento Público Nº 001/2024**, a empresa
..... CNPJ, sediada
na (Endereço
completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,
conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ ou CPF



**ANEXO X (PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARO para a finalidade específica de inscrição do Chamamento Público para Credenciamento n° 001/2025/FMS do Município de Bom Jesus/GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal:

- Não ocupo qualquer cargo, função ou emprego público.
- Ocupo o(s) cargo(s) função ou emprego(s) público(s), qual seja, na função de _____, com carga horária de _____.
- Estou ou não estou aposentado (a) em outro cargo/emprego público.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do profissional a ser credenciado



**ANEXO XI (PESSOA FISICA)
DECLARAÇÃO AUTÔNOMO**

Eu _____, portador do CPF nº. _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento estipulado com o Fundo Municipal de Saúde, DECLARO estar ciente de que caso seja selecionado serei CREDENCIADO para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº. 14.133/21 e pelas Instruções Normativas oriundas do TCM/GO, devendo ser submetido a todos os ditames previstos no edital nº. 001/2025.

Bom Jesus – GO, _____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do profissional a ser credenciado

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
VIGENCIA: 31/12/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS – GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº05.858.247/0001-67, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. _____, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa , inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por , RG nº e CPF nº, considerando o constante no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025**, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **credenciamento de pessoa física e jurídica para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, para atuação na área de Saúde Pública do Município de Bom Jesus - GO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Pública nº. 001/2025** e Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Fundo Municipal de Bom Jesus - GO, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:
.....

2.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15.º (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

2.2.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

2.2.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Bom Jesus -GO;

2.2.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.2.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus -GO não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.6.1 - Para pessoas jurídicas:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual

2.6.2 - Para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual

2.7 - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus -GO, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com

fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Chamamento Público nº 001/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Bom Jesus - GO, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i)** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 001/2024**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.1.2- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.1.3- Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.4 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.1.5 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 - Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contrato terá sua vigência até a data de 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Consórcio;

7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidor _____, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei

nº Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 91** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - b)** Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
 - c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 92** - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 93** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Goiás, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 94** - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 95** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
- 96** - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, quais sejam:

10.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.
 - b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.1.1.1.** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.1.1.2.** - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

10.1.2. - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;]

10.2 - DESCREDENCIAMENTO - PELO MUNICÍPIO:

- 10.2.1** – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.2.2** – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.2.3** – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.2.4** – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 10.2.5**- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.6** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.2.7** – Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- 10.2.8** - e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - PELA CREDENCIADA:

- 10.3.1.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
 - 10.3.2.1** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
 - 10.3.2.2** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;
 - 10.3.2.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
 - 10.3.2.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
 - 10.3.2.5** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.3.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.3.2.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Goiás, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b)** A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;
- c)** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d)** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e)** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f)** Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Bom Jesus -GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Jesus - GO, de de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS -GO
GESTOR**

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome:

CPF:

02 - Nome:

CPF:

RG: